



Município de Matozinhos  
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo  
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos  
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG  
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | [comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br](mailto:comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br)

**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 155/PMM/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATOZINHOS E EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.771.238.0001-86, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, nº 99, Centro, município de Matozinhos/MG, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, a Sra. **Daniela Lúcia de Lima Taveira** por força de delegação contida no Decreto Municipal nº 3640/2022 e Portaria nº 8.862/2023, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 33.485.058/0001-21, com sede na Av Doutor Chucri Zaidan, nº 1.500 – 20º andar – conjunto 2004 – Edifício Capital Corporate Office, São Paulo/SP – CEP: 04.711-130, cujo responsável legal é **ALLAN CARAMASCHI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade RG 26.374.683-5 SSP/SP e do CPF: 294.799.818-90, residente na Rua Conde de Porto Alegre, nº 1033 – Torre B, AP. 261, Bairro Campo Belo, São Paulo/SP – CEP: 04.608-001; de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, e:

**considerando** que a contratada da empresa Evolution Produtora de Eventos Ltda é representante artística da “Banda Raça Negra”; e,

**considerando** que a contratada detém direitos de exclusividade da Banda Raça Negra;

ajustam, entre si, o presente contrato decorrente do **Processo nº 49/2023, Inexigibilidade nº 10/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato consiste na apresentação de show, no “Aniversário de Matozinhos”, no dia 22 de agosto de 2023, na Praça do Rosário, a partir das 22hs, com duração de 01h30 (uma hora e trinta minutos), a ser realizado por “**Banda Raça Negra**”, representada com exclusividade pela **CONTRATADA**, e todos os componentes da equipe de produção técnica.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O contratante pagará a importância total de **R\$ 320.000,0000 (trezentos e vinte mil reais)**, que serão pagos, em até 02(dois) dias úteis após a efetiva prestação dos serviços.

2.2. O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, nos prazos previstos no item 2.1, após apresentação de respectiva Nota Fiscal atestada pelo funcionário responsável da Subsecretaria de Cultura e Turismo, através dos dados bancários: **BANCO DO BRASIL. AGENCIA: 6988-4, CONTA CORRENTE: 5619-7, CNPJ 33.485.058/0001-21.**

2.2- A nota fiscal deverá fazer referência ao número da Nota de Autorização de Fornecimento, devendo informar os dados bancários, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.3 - A Nota fiscal apresentada deverá estar acompanhada da certidão de regularidade perante o INSS, FGTS, CNDT, atualizadas.

2.4 – O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, quando esta houver cumprido satisfatoriamente com o serviço prestado.



Contrato 155/PMM/2023 - Contratação do show da banda RAÇA NEGRA

R

ve

Assinado de forma digital por  
DANIELA LUCIA DE  
LIMA  
TAVEIRA:04936239658  
Dados: 2023.08.09 09:21:57  
-03'00'

EVOLUTION  
PRODUTORA  
DE EVENTOS  
LTDA:3348508  
8000121

Assinado de forma digital por  
DANIELA LUCIA DE LIMA TAVEIRA  
CPF: 294.799.818-90  
Dados: 2023.08.09 09:21:57  
-03'00'



Município de Matozinhos  
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo  
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos  
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG  
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | [comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br](mailto:comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br)

2.5 - Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação à prestação dos serviços. A demora decorrente de condição pendente não acarretará ajuste de preço ou indenização por atraso de pagamento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Dotação orçamentária	Ficha	Fonte	Secretaria
02.06.40.13.329.0113.2821.3.3.90.39.00	315	1.500.000. 0000	Secretaria de Educação/Cultura e Turismo

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 31/08/2023.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA NOVAÇÃO

5.1. Toda e qualquer tolerância por parte do contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 6.2 - Encaminhar a Nota de Autorização de Fornecimento /NAF para a CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 6.3 – Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 6.4 – Oferecer todas as condições, facilidades e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer e cumprir a obrigação de fornecimento dentro das normas do contrato.
- 6.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos da contratação, no prazo de 02 (dois) dias a partir da apresentação das Notas Fiscais, acompanhada da certidão de regularidade perante a UNIÃO/ INSS, FGTS, CNDT.
- 6.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 6.7 - Documentar as ocorrências havidas na execução contratual.
- 6.8 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.
- 6.9 – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente termo de referência, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.10 – Montar em tempo toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e geradores, de acordo com o Rider Técnico previamente fornecida pela equipe técnica, observadas todas as exigências técnicas de segurança, afim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral, principalmente no que diz respeito ao queima de fogos e uso de efeitos especiais.
- 6.11 – Responsabilizar-se pelo transporte local (hotel, local do show, hotel).



Contrato 155/PMM/2023 - Contratação do show da banda RAÇA NEGRA

R

VE

DANIELA LUCIA DE  
LIMA  
TAVEIRA:04936239658

Assinado de forma digital por  
DANIELA LUCIA DE LIMA  
TAVEIRA:04936239658  
Dados: 2023.08.09 09:22:12  
03:00

EVOLUTION  
PRODUTORA  
DE EVENTOS  
LTDA:3348505  
8000121

Assinado em nome de DANIELA LUCIA DE LIMA TAVEIRA:04936239658  
Data: 2023.08.09 09:22:12  
03:00



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG  
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | [comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br](mailto:comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br)

**6.12** - Responsabilizar-se pela hospedagem da equipe/artistas, sendo 02 (duas) suítes master, 08 (oito) apartamentos singles luxo e 11 (onze) apartamentos duplos, além de providenciar 03 (três) camarins abastecidos e mobiliados conforme rider (01 para o artista, 01 para a banda e 01 para o ballet).

**6.13** - Providenciar 03 (três) geradores, sendo 01 (um) de 180 hva, 01 (um) de 250 kva e 1 (um) de 350 kva.

**6.14** - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, taxas e licenciamentos necessários à realização do evento: ECAD, AVCB.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1** - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização do CONTRATANTE e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado ao CONTRATANTE

**7.2** – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a vigência do contrato, informando ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

**7.3** - Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

**7.4** – Realizar o show com pontualidade e em estrita conformidade com as especificações contidas neste Contrato, na proposta de preço apresentada e nas cláusulas contratuais, as quais se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, que seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

**7.5** - Comunicar imediatamente a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias de regularizações necessárias.

**7.6** - Deverá fornecer ao CONTRATANTE as informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o objeto.

**7.7** - Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da apresentação do objeto deste contrato.

**7.8** – Ressarcir ao CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.

**7.9** - Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

**7.10** – Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



Contrato 155/PMM/2023 - Contratação do show da banda RAÇA NEGRA

R

AE

DANIELA LUCIA DE  
LIMA  
TAVEIRA:04936239658

Assinado de forma digital por  
DANIELA LUCIA DE LIMA  
TAVEIRA:04936239658  
Dados: 2023.08.09 09:22:28  
-03'00

EVOLUTION  
PRODUTORA  
DE EVENTOS  
LTDA.3348505  
8000121

Endereço: Rua...  
CNPJ: 13.043.888/0001-03  
Insc. Est.: 000.000.000-00  
Insc. Municipal: 000.000.000-00  
Insc. Estadual: 000.000.000-00  
Insc. Federal: 000.000.000-00  
Insc. Nacional: 000.000.000-00



Município de Matozinhos  
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo  
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos  
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG  
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | [comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br](mailto:comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br)

**7.11** - Emitir nota fiscal eletrônica dos serviços realizados e apresentar a Subsecretaria de Cultura e Turismo, através do email: [culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br](mailto:culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br)

**7.12** - Assegurar ao CONTRATANTE total isenção de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos causados a pessoas ou coisas durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa, respondendo assim civil e penalmente.

**7.13** - Permitir o acesso de um (01) representante da Prefeitura Municipal de Matozinhos, por volta das 23h para homenagem ao aniversário da cidade cantando a musica de parabéns, além do apresentador ao palco, com a finalidade de discorrer sobre os patrocinadores e outras pontuações sobre o evento.

**7.13.1** O acesso ao palco será exclusivamente disponibilizado ao apresentador durante o período designado para a apresentação, em conformidade com os horários previamente acordados entre as partes, sem interrupções.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Não obstante o fato de o contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto deste procedimento, a Administração, através do fiscal de contrato, **Gabriel de Mello Nunes** ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei federal 8.666/93.

**9.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

**9.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**9.4.** A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

**9.5** A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**11.1.** O CONTRATANTE se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes, exigidos por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW**

**12.1.** A não apresentação da "Banda Raça Negra", por força da não realização do show por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência do CONTRATANTE, mas não



Contrato 155/PMM/2023 - Contratação do show da banda RAÇA NEGRA

R

W

DANIELA LUCIA DE  
LIMA  
TAVEIRA:04936239658

Assinado de forma digital por  
DANIELA LUCIA DE LIMA  
TAVEIRA:04936239658  
Dados: 2023.08.09 09:22:46  
-03'00'

EVOLUTION  
PRODUTORA  
DE EVENTOS  
LTD.A 33485058  
000121



Município de Matozinhos  
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo  
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos  
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG  
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | [comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br](mailto:comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br)

limitado ao exposto no item 6.11 da Cláusula Sexta do presente CONTRATO, obriga, da mesma forma, o CONTRATANTE ao integral cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, especialmente, mas não limitado, ao que se refere aos pagamentos conforme discriminado na Cláusula Segunda, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

12.2. No caso da não apresentação pela ausência da “Banda Raça Negra” em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, doença devidamente comprovada, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da CANTOR, equipe ou equipamentos, atraso de avião, cancelamento do voo, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda da “Banda Raça Negra”, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

12.2.1. Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme item 12.2. caberá ao CONTRATANTE, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive hospedagens, sonorização, iluminação, palco, etc.

12.3. A não apresentação do *show* objeto do presente CONTRATO nos casos de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, adotar-se-á como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda da BANDA, isentadas desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

12.4. A não apresentação do *show* objeto do presente CONTRATO pela ausência injustificada da “Banda Raça Negra” acarretará o pagamento da multa contratual prevista na Cláusula Décima Terceira, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA

13.1. Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste CONTRATO, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda.

13.2. A suspensão ou rescisão deste contrato, pelas partes, acarretará pela parte infratora a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da nota fiscal faturada.

13.3. A parte que der motivo para o cancelamento deste CONTRATO com prazo de antecedência mínima de até 15 (quinze) dias em relação à data do espetáculo, pagará uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda. Caso este cancelamento ocorra a menos de 15 dias do espetáculo, esta multa será de 100% (cem por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTRAS PENALIDADES

14.1. No caso da eventual inadimplência do CONTRATANTE, quanto ao cumprimento de quaisquer das suas obrigações estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na Cláusula Décima Segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente CONTRATO, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante o CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença da CANTOR em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados (CONTRATADA e CANTOR) com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas, ou indenização, seja a que título for.

14.2. Também correrá por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cabíveis dentro da lei em vigência de nosso País.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO



Contrato 155/PMM/2023 - Contratação do show da banda RAÇA NEGRA

R ve

DANIELA LUCIA DE LIMA  
TAVEIRA:04936239  
658

Assinado de forma digital por DANIELA LUCIA DE LIMA TAVEIRA:04936239658  
Dados: 2023.08.09 09:23:01 03'00"

EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA.53485058 000121



Município de Matozinhos  
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo  
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos  
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG  
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | [comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br](mailto:comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br)

15.1. O CONTRATANTE se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no Órgão Oficial de Publicação do Município, para os efeitos, legais previsto na legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O repertório será de inteira responsabilidade e escolha da CONTRATADA e com isso o CONTRATANTE não poderá se opor.

16.2. As partes declaram e manifestam neste ato a renúncia de invocar o arrependimento ao pactuado neste CONTRATO, tornando-se para as mesmas um ato perfeito e acabado. Sendo assim, renunciam ao contido no Artigo 420 do Código Civil, ou seja, o arrependimento.

16.3. O presente CONTRATO também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto, contratado e sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso do E-MAIL ou mesmo FAX, desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes, a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Matozinhos/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Matozinhos, 08 de agosto de 2023.

DANIELA LUCIA DE LIMA  
TAVEIRA:04936239  
658

Assinado de forma digital por DANIELA LUCIA DE LIMA TAVEIRA:04936239658  
Dados: 2023.08.09 09:23:41 -03'00'

EVOLUTION  
PRODUTORA  
DE EVENTOS  
LTDA:3348505  
8000121

Assinado de forma digital por EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA:33485058000121  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Sao Paulo, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=3341320900136, ou=Videoconferencia, ou=Certificado FJA1, cn=EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA:33485058000121  
Dados: 2023.08.09 15:45:03 -03'00'

DANIELA LÚCIA DE LIMA TAVEIRA  
RG: MG 10.424.456 - CPF: 049.362.396-58  
Portaria nº 8.862 de 07 de Março 2023  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA  
CNPJ sob o nº. 33.485.058/0001-21  
Representado por  
ALLAN CARAMASCHI  
RG nº 26.374.683-5 SSP/SP e CPF: 294.799.818-90  
FORNECEDOR

#### Testemunhas:

Nome

CPF nº. 112.626.546-29

Nome

CPF nº. 04116916628

